



Bruxelas, 20.2.2020  
C(2020) 1002 final

## **DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**

**de 20.2.2020**

**que altera a Decisão de Execução C(2014) 10176, que aprova determinados elementos do programa operacional «Regional dos Açores 2014-2020» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região autónoma dos Açores em Portugal**

**CCI 2014PT16M2OP004**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

# DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 20.2.2020

**que altera a Decisão de Execução C(2014) 10176, que aprova determinados elementos do programa operacional «Regional dos Açores 2014-2020» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região autónoma dos Açores em Portugal**

**CCI 2014PT16M2OP004**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 96.º, n.º 10,

Tendo consultado o Comité do FSE,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão de Execução C(2014) 10176 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2019) 3021 da Comissão, foram aprovados certos elementos do programa operacional «Regional dos Açores 2014-2020» para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ('FEDER') e do Fundo Social Europeu ('FSE') no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região autónoma dos Açores em Portugal.
- (2) Nos termos do artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a Comissão verificou que algumas prioridades do programa operacional não alcançaram os seus objetivos intermédios; sendo assim, Portugal deveria propor a reafectação do montante correspondente da reserva de desempenho para as prioridades que tivessem alcançado os objetivos intermédios.
- (3) Em 13 de novembro de 2019, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido foi acompanhado de uma versão revista do programa operacional, na qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos no artigo 96.º, n.º 2, alínea b), subalíneas iv) e v), e alínea d) do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, todos objeto da Decisão de Execução C(2014) 10176.

---

<sup>1</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

- (4) A alteração do programa operacional consiste, primeiramente, numa reafecção da reserva de desempenho, de EUR 2 908 450, a partir do eixo prioritário 4 «Economia de Baixo Carbono», cujos objetivos não foram atingidos, financiado pelo FEDER. Deste montante, EUR 1 500 000 são reafectados para o eixo prioritário 6 «Ambiente e eficiência dos recursos», cujos objetivos foram atingidos, financiado pelo FEDER, e EUR 1 408 450 são reafectados para o eixo prioritário 9 «Inclusão Social e Combate à Pobreza», cujos objetivos foram atingidos, financiado pelo FSE.
- (5) A alteração do programa operacional consiste, secundamente, numa reafecção da reserva de desempenho, no valor de EUR 13 800, do eixo prioritário 11 «Capacidade Institucional e Administração Pública Eficiente», cujos objetivos não foram atingidos, financiado pelo FSE, para o eixo prioritário 9 «Inclusão Social e Combate à Pobreza», cujos objetivos foram atingidos, financiado pelo FSE.
- (6) A alteração do programa operacional consiste na reafecção dos montantes da reserva de desempenho deste programa operacional que foram anulados, nos termos do artigo 76.º, quinto parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, da rubrica orçamental 13 03 60 – EUR 1 408 450 - FEDER - Regiões menos desenvolvidas – 2014.
- (7) A alteração do programa operacional consiste na reafecção dos montantes da reserva de desempenho que, nos termos do artigo 76.º, quinto parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, devem ser disponibilizados de novo na rubrica orçamental para o programa operacional 04 02 60 – EUR 1 408 450 - FSE – Regiões menos desenvolvidas - 2020.
- (8) A alteração do programa operacional inclui também a revisão de alguns indicadores financeiros e de realização no quadro de desempenho do programa para os eixos 4, 11, 6 e 9, resultante das referidas reafecções.
- (9) Nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa de operacional é devidamente fundamentado pela reafecção da reserva de desempenho por não terem sido atingidos os objetivos intermédios de alguns eixos prioritários e especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, os Regulamentos (UE) n.º 1301/2013<sup>2</sup> e (UE) n.º 1304/2013<sup>3</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, assim como o Acordo de Parceria com Portugal aprovado pela Decisão de Execução C(2014) 5513 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2019) 3210.
- (10) Nos termos do artigo 76.º, quinto parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a presente decisão constitui a base para anular as correspondentes dotações afetadas ao programa operacional como parte da reserva de desempenho para os eixos prioritários em causa e disponibilizar de novo as dotações correspondentes.

---

<sup>2</sup> Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

<sup>3</sup> Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho, JO L 347 de 20.12.2013, p. 470.

- (11) Nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento, por procedimento escrito de 25 de outubro de 2019, analisou e aprovou a proposta de alteração do programa operacional, tendo em conta o texto da versão revista do programa operacional e o seu plano de financiamento.
- (12) De acordo com a sua avaliação, a Comissão referiu que a alteração do programa operacional afeta as informações fornecidas no Acordo de Parceria celebrado com Portugal nos termos da alínea a), subalíneas iv), vi) e vii) do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Deve ter-se em consideração para o procedimento anual de alteração do Acordo de Parceria em conformidade com o artigo 16.º, n.º 4-A, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (13) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e não fez observações nos termos da primeira frase do artigo 30.º, n.º 3 do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Não obstante, Portugal apresentou informações adicionais entre 18 de novembro de 2019 e 13 de janeiro de 2020. Uma versão alterada do programa operacional foi apresentada em 20 de dezembro de 2019.
- (14) Os elementos alterados do programa operacional revisto submetidos à aprovação da Comissão nos termos do artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 devem, por conseguinte, ser aprovados.
- (15) A Decisão de Execução C(2014) 10176 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### *Artigo 1.º*

A Decisão de Execução C(2014) 10176 passa a ter a seguinte redação:

1. no artigo 1.º, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«Os seguintes elementos do programa operacional «Regional dos Açores 2014-2020» para o apoio conjunto do FEDER e do FSE, a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região autónoma dos Açores em Portugal para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final em 11 de dezembro de 2014, com a última redação que lhe foi dada pela versão revista do programa operacional apresentada na sua versão final em 20 de dezembro de 2019, são aprovados:»;
2. no artigo 4.º, o parágrafo 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. A dotação financeira total para o programa operacional é fixada em 1 137 480 882 EUR, a financiar pelas seguintes rubricas orçamentais específicas em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2014:

  - (a) 13 03 60: 762 643 550 EUR (FEDER — Regiões menos desenvolvidas);
  - (b) 13 03 63: 57 500 000 EUR (FEDER — Dotação adicional para as regiões ultraperiféricas e escassamente povoadas);
  - (c) 04 02 60: 317 337 332 EUR (FSE — Regiões menos desenvolvidas).»;
3. o anexo I é substituído pelo texto constante do anexo I da presente decisão;
4. o anexo II é substituído pelo texto constante do anexo II da presente decisão.

*Artigo 2.º*

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 20.2.2020

*Pela Comissão  
Elisa FERREIRA  
Membro da Comissão*

**CÓPIA AUTENTICADA**  
Pela Secretária-Geral,

**Jordi AYET PUIGARNAU**  
Director da Secretaria  
**COMISSÃO EUROPEIA**

**PT**  
**ANEXO I**  
**<<ANEXO I**

**Dotação financeira total para o apoio do FEDER, FSE e montantes relativos à reserva de eficiência por ano (em EUR)**

Fundo	Categoria de região	2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		Total	
		Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho
FEDER	Menos desenvolvidas	96.959.639	4.868.494	98.900.808	6.402.610	100.880.559	6.530.775	102.899.519	6.661.477	104.958.822	6.794.792	105.443.724	6.826.185	107.555.474	6.960.672	717.598.545	45.045.005
FEDER	Ultraperiféricas ou setentrionais pouco povoadas	7.270.024	464.044	7.415.571	473.334	7.564.011	482.809	7.715.392	492.472	7.869.798	502.328	8.027.288	512.380	8.187.916	522.633	54.050.000	3.450.000
<b>Total FEDER</b>		<b>104.229.663</b>	<b>5.332.538</b>	<b>106.316.379</b>	<b>6.875.944</b>	<b>108.444.570</b>	<b>7.013.584</b>	<b>110.614.911</b>	<b>7.153.949</b>	<b>112.828.620</b>	<b>7.297.120</b>	<b>113.471.012</b>	<b>7.338.565</b>	<b>115.743.390</b>	<b>7.483.305</b>	<b>771.648.545</b>	<b>48.495.005</b>
FSE	Menos desenvolvidas	37.661.528	2.403.928	39.087.946	2.494.975	42.099.312	2.687.190	42.052.335	2.684.192	43.386.134	2.769.327	45.879.600	2.928.497	46.806.293	4.396.075	296.973.148	20.364.184
<b>Total FSE</b>		<b>37.661.528</b>	<b>2.403.928</b>	<b>39.087.946</b>	<b>2.494.975</b>	<b>42.099.312</b>	<b>2.687.190</b>	<b>42.052.335</b>	<b>2.684.192</b>	<b>43.386.134</b>	<b>2.769.327</b>	<b>45.879.600</b>	<b>2.928.497</b>	<b>46.806.293</b>	<b>4.396.075</b>	<b>296.973.148</b>	<b>20.364.184</b>
<b>Total</b>		<b>141.891.191</b>	<b>7.736.466</b>	<b>145.404.325</b>	<b>9.370.919</b>	<b>150.543.882</b>	<b>9.700.774</b>	<b>152.667.246</b>	<b>9.838.141</b>	<b>156.214.754</b>	<b>10.066.447</b>	<b>159.350.612</b>	<b>10.267.062</b>	<b>162.549.683</b>	<b>11.879.380</b>	<b>1.068.621.693</b>	<b>68.859.189</b>

>>

**PT**

**ANEXO II**

**<<ANEXO II**

**Dotação financeira total para o apoio do FEDER e do FSE do cofinanciamento nacional para o programa operacional e para cada eixo prioritário e os montantes relativos à reserva de eficiência**

Eixo prioritário	Fundo	Categoria de região	Base de cálculo do apoio da União (Custo total elegível ou contribuição pública elegível)	Apoio da União (a)	Contrapartida nacional (b) = (c) + (d)	Repartição indicativa da contrapartida nacional		Financiamento total (e) = (a) + (b)	Taxa de cofinanciamento (f) = (a) / (e) (1)	Contribuições do BEI (g)	Dotação Principal		Reserva de desempenho		Montante da reserva de desempenho proporcionalmente ao apoio total da União
						Financiamento público nacional (c)	Financiamento privado nacional (d)				Apoio da União (h) = (a) - (j)	Contrapartida nacional (i) = (b) - (k)	Apoio da União (j)	Contrapartida nacional (k) = (b) * ((j) / (a))	(l) = (j) / (a) * 100
1	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	34.250.000	7.497.968,00	5.026.422	2.471.546	41.747.968,00	82,04%		32.146.997,00	7.037.581,00	2.103.003	460.387,00	6,14%
10	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	103.267.302	18.223.642,00	18.223.642	0	121.490.944,00	85,00%		96.926.531,00	17.104.682,00	6.340.771	1.118.960,00	6,14%
10	FSE	Menos desenvolvidas	Total	133.550.575	23.567.749,00	23.567.749	0	157.118.324,00	85,00%		125.537.540,00	22.153.684,00	8.013.035	1.414.065,00	6,00%
11	FSE	Menos desenvolvidas	Total	216.200	38.153,00	38.153	0	254.353,00	85,00%		216.200,00	38.153,00	0	0,00	0,00%
12	FEDER	Ultraperiféricas ou setentrionais pouco povoadas	Total	57.500.000	10.147.059,00	10.147.059	0	67.647.059,00	85,00%		54.050.000,00	9.538.235,00	3.450.000	608.824,00	6,00%
2	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	18.200.000	3.211.766,00	3.211.766	0	21.411.766,00	85,00%		17.082.493,00	3.014.559,00	1.117.507	197.207,00	6,14%
3	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	278.178.500	99.780.723,00	13.607.048	86.173.675	377.959.223,00	73,6%		261.097.913,00	93.654.033,00	17.080.587	6.126.690,00	6,14%
4	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	44.459.248	12.109.115,00	7.845.750	4.263.365	56.568.363,00	78,59%		44.459.248,00	12.109.115,00	0	0,00	0,00%
5	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	44.800.000	7.905.883,00	7.905.883	0	52.705.883,00	85,00%		42.049.211,00	7.420.450,00	2.750.789	485.433,00	6,14%
6	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	79.813.500	14.084.736,00	14.084.736	0	93.898.236,00	85,00%		73.504.931,00	12.971.459,00	6.308.569	1.113.277,00	7,90%
7	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	73.175.000	12.913.236,00	12.913.236	0	86.088.236,00	85,00%		68.681.943,00	12.120.344,00	4.493.057	792.892,00	6,14%
8	FSE	Menos desenvolvidas	Total	93.248.307	16.455.585,00	16.455.585	0	109.703.892,00	85,00%		87.653.408,00	15.468.250,00	5.594.899	987.335,00	6,00%

Eixo prioritário	Fundo	Categoria de região	Base de cálculo do apoio da União (Custo total elegível ou contribuição pública elegível)	Apoio da União (a)	Contrapartida nacional (b) = (c) + (d)	Repartição indicativa da contrapartida nacional		Financiamento total (e) = (a) + (b)	Taxa de cofinanciamento (f) = (a) / (e) (1)	Contribuições do BEI (g)	Dotação Principal		Reserva de desempenho		Montante da reserva de desempenho proporcionalmente ao apoio total da União (l) = (j) / (a) * 100
						Financiamento público nacional (c)	Financiamento privado nacional (d)				Apoio da União (h) = (a) - (j)	Contrapartida nacional (i) = (b) - (k)	Apoio da União (j)	Contrapartida nacional (k) = (b) * ((j) / (a))	
9	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	79.000.000	13.941.177,00	13.941.177	0	92.941.177,00	85,00%		74.149.278,00	13.085.167,00	4.850.722	856.010,00	6,14%
9	FSE	Menos desenvolvidas	Total	90.322.250	15.939.221,00	15.939.221	0	106.261.471,00	85,00%		83.566.000,00	14.746.942,00	6.756.250	1.192.279,00	7,48%
13	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	7.500.000	1.323.530,00	1.323.530	0	8.823.530,00	85,00%		7.500.000,00	1.323.530,00			
<b>Total</b>	<b>FEDER</b>	<b>Menos desenvolvidas</b>		<b>762.643.550</b>	<b>190.991.776,00</b>	<b>98.083.190</b>	<b>92.908.586</b>	<b>953.635.326,00</b>	<b>79,97%</b>		<b>717.598.545,00</b>	<b>179.840.920,00</b>	<b>45.045.005</b>	<b>11.150.856,00</b>	<b>5,91%</b>
<b>Total</b>	<b>FEDER</b>	<b>Ultraperiféricas ou setentrionais pouco povoadas</b>		<b>57.500.000</b>	<b>10.147.059,00</b>	<b>10.147.059</b>	<b>0</b>	<b>67.647.059,00</b>	<b>85,00%</b>		<b>54.050.000,00</b>	<b>9.538.235,00</b>	<b>3.450.000</b>	<b>608.824,00</b>	<b>6,00%</b>
<b>Total</b>	<b>FSE</b>	<b>Menos desenvolvidas</b>		<b>317.337.332</b>	<b>56.000.708,00</b>	<b>56.000.708</b>	<b>0</b>	<b>373.338.040,00</b>	<b>85,00%</b>		<b>296.973.148,00</b>	<b>52.407.029,00</b>	<b>20.364.184</b>	<b>3.593.679,00</b>	<b>6,42%</b>
<b>Total geral</b>				<b>1.137.480.882</b>	<b>257.139.543,00</b>	<b>164.230.957</b>	<b>92.908.586</b>	<b>1.394.620.425,00</b>	<b>81,56%</b>	<b>0</b>	<b>1.068.621.693,00</b>	<b>241.786.184,00</b>	<b>68.859.189</b>	<b>15.353.359,00</b>	

(1) Esta taxa pode ser arredondada para o número inteiro mais próximo no quadro. A taxa exata utilizada para o reembolso das despesas é o rácio (f).

>>